



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA CULTURAL
ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA ARGENTINA E O
MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O MINISTÉRIO DA CULTURA da REPÚBLICA ARGENTINA e o MINISTÉRIO DA CULTURA da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominados “**AS PARTES**”);

Em conformidade com o Acordo de Integração Cultural entre a REPÚBLICA ARGENTINA e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, firmado em BRASÍLIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, em 10 de novembro de 1997; e em conformidade com o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre a REPÚBLICA ARGENTINA e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, firmado em 18 de abril de 1988;

Guiados pelo desejo de potencializar e aprofundar a relação bilateral cultural entre ambos os países;

Convencidos de que este instrumento contribuirá para maior entendimento entre seus povos e para fortalecer as relações de amizade, além de resultar em oportunidade para incrementar as relações de cooperação no campo cultural entre ambas as nações;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

a) AS PARTES apoiarão a criação artística e o intercâmbio de profissionais por meio da formação, técnica e profissional, de seus artistas ou de coletivos de artistas, nas distintas disciplinas, tais como artes visuais, artes cênicas, audiovisual, música,



literatura, artesanato, design, moda, gastronomia, Hip Hop, jogos eletrônicos & cultura digital, museus & patrimônio, folclore, entre outras áreas da cultura que se mostrarem pertinentes, bem como as áreas técnicas relacionadas a essas disciplinas.

b) AS PARTES fomentarão a participação de artistas, acadêmicos, pesquisadores, intelectuais e grupos artísticos, bem como autoridades, em festivais, feiras internacionais e outros eventos de caráter internacional que sejam realizados no território da outra Parte.

c) AS PARTES trabalharão de maneira conjunta para o desenvolvimento de atividades de cooperação internacional como seminários, palestras e outros sobre temas culturais de interesse comum, assim como aqueles vinculados aos distintos setores culturais.

d) AS PARTES incentivarão a assinatura de acordos e convênios interinstitucionais entre as instituições culturais específicas de ambos os países.

Artigo 2º

a) AS PARTES fomentarão o estabelecimento de vínculos e o intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias sociais, além de exposições entre instituições culturais, incluídas as bibliotecas, e museus públicos de ambos os países e as entidades vinculadas à conservação, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

b) AS PARTES fortalecerão a cooperação entre as autoridades respectivas para prevenção e luta contra o tráfico ilícito de bens culturais e estabelecerão mecanismos de cooperação para recuperação, restituição e/ou devolução de bens de valor cultural para seus respectivos Estados que tenham sido apropriados, transferidos, importados ou exportados ilicitamente de seus respectivos territórios, em conformidade com sua legislação nacional e com os tratados internacionais dos quais sejam parte, estimulando o intercâmbio de informações para monitoramento e controle dos fluxos de objetos com reconhecido valor histórico e artístico.

c) AS PARTES incentivarão visitas mútuas de delegações, a fim de trocar experiências, pesquisar e coordenar ações em matéria de preservação e salvaguarda



do patrimônio cultural material e imaterial, formação de recursos humanos e cooperação em âmbito regional e em organizações multilaterais, fomentando o intercâmbio de metodologias e experiências conjuntas.

d) AS PARTES estimularão a cooperação e o intercâmbio de conhecimento entre instituições nacionais nos campos de pesquisa, guarda, gestão e socialização do patrimônio arqueológico.

Artigo 3º

a) AS PARTES promoverão alianças de cooperação bilateral para o desenvolvimento da economia cultural e criativa.

b) AS PARTES favorecerão a implementação de atividades de promoção nos setores prioritários da economia cultural e criativa, tais como: artes visuais, artes cênicas, audiovisuais, música, literatura, artesanato, design, moda, gastronomia, Hip Hop, jogos eletrônicos & cultura digital, museus e patrimônio, folclore, entre outras áreas da economia criativa que se mostrarem pertinentes, bem como das áreas técnicas relacionadas a esses setores.

c) AS PARTES fomentarão o intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias com o objetivo de aprofundar e intensificar os laços bilaterais na promoção da economia cultural e criativa e no estímulo à circulação de bens e serviços culturais e à internacionalização da produção cultural de ambos os Países.

d) AS PARTES incentivarão o intercâmbio e a cooperação entre profissionais, coletivos e instituições no que se refere à pesquisa e produção de conhecimento em economia cultural e criativa e às estatísticas culturais, mediante a realização de fóruns, oficinas, cursos, conferências e visitas mútuas, entre outros.

e) AS PARTES fomentarão a participação de delegações de seus países nos eventos internacionais vinculados à economia cultural e criativa e à gestão de patrimônio material e imaterial que sejam realizados no território do outro país.



Artigo 4º

- a) AS PARTES promoverão o intercâmbio, a colaboração e a coprodução no âmbito das artes cênicas.
- b) AS PARTES fomentarão a difusão, a circulação e o intercâmbio de obras, espetáculos, pesquisas, publicações, autores, artistas, docentes e profissionais das artes cênicas de forma conjunta.
- c) AS PARTES promoverão a organização de reuniões entre programadores e demais representantes do setor de artes cênicas de seus respectivos países.
- d) AS PARTES favorecerão e promoverão a coprodução de espetáculos e a participação nos festivais internacionais de artes cênicas que sejam realizados no território do outro país.

Artigo 5º

- a) AS PARTES promoverão ações de cooperação nas áreas de formação, capacitação e intercâmbios profissionais, visando ao aprimoramento técnico e ao desenvolvimento profissional no âmbito cinematográfico e audiovisual;
- b) AS PARTES adotarão as medidas necessárias para fomentar a coprodução de obras cinematográficas e audiovisuais, e sua respectiva distribuição, por intermédio de suas instituições especializadas.
- c) AS PARTES realizarão ações de promoção de obras cinematográficas audiovisuais brasileiras e argentinas em ambos os territórios, ou em outros territórios a partir de acordo prévio, favorecendo a divulgação de obras audiovisuais de seu país no território da contraparte ou de terceiro por meio de exposições pontuais, mostras, festivais, estratégias de difusão em circuitos comerciais, entre outros, conforme previsto no Acordo Bilateral, firmado em BRASÍLIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, em 10 de novembro de 1997.
- d) Além disso, adotarão medidas necessárias que estimulem a livre entrada de obras cinematográficas e audiovisuais e a proteção, no território do outro país, dos direitos de propriedade intelectual de obras registradas no território da contraparte, conforme previsto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre a REPÚBLICA



Ministerio de Cultura
Argentina



ARGENTINA e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, firmado em 18 de abril de 1988, e no Acordo firmado em BRASÍLIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 10 de novembro de 1997.

e) AS PARTES realizarão ações de cooperação no campo da preservação e da memória audiovisual, por meio de suas instituições especializadas.

f) AS PARTES trabalharão, de maneira conjunta, para o desenvolvimento de atividades de cooperação internacional como seminários, encontros e conferências sobre temas relacionados aos setores cinematográfico e audiovisual de interesse comum por meio das instituições especializadas na matéria.

g) AS PARTES garantirão as formas possíveis de acessibilidade cognitiva, física ou sensorial, tanto para os produtores culturais quanto para os públicos consumidores (atitudinais, culturais, arquitetônicas, comunicacionais, linguísticas, instrumentais, metodológicas e programáticas). As medidas de acessibilidade deverão incluir autorização de acesso a acompanhantes (responsáveis legais e cuidadores) e poderão incluir a identificação por meio de crachás que permitam contribuir para a diversidade das pessoas usuárias.

Artigo 6º

a) AS PARTES fomentarão a participação nas feiras internacionais do livro que sejam realizadas no território da contraparte, assim como promoverão debates e propostas sobre a cadeia produtiva do livro no que diz respeito a novos modelos de negócio e ao fortalecimento e diversificação do mercado editorial.

b) AS PARTES promoverão atividades literárias, assim como programas de tradução e de intercâmbio de experiências e de ações de promoção da escrita de criação literária entre escritores de ambos os países.

c) AS PARTES fomentarão, por meio de suas respectivas instituições, i) o intercâmbio de material bibliográfico de seus acervos; ii) o intercâmbio de especialistas nos campos de gestão ou desenvolvimento de coleções, conservação, restauração, catalogação e promoção do patrimônio documental bibliográfico e sonoro; iii) a



participação em encontros especializados de bibliotecários; e iv) o intercâmbio de experiências e ações de promoção da leitura.

d) AS PARTES impulsionarão as bibliotecas públicas e as populares (no Brasil) para fortalecer a cultura através do livro e da leitura, desenvolvendo políticas em conjunto.

Artigo 7º

a) AS PARTES fomentarão o estabelecimento de vínculos e o intercâmbio de experiências entre os atores da cultura comunitária de base territorial, de comunidades tradicionais e de comunidades indígenas (gestores culturais, centros culturais comunitários, detentores de bens e manifestações culturais, meios de comunicação alternativos ou comunitários, projetos culturais vinculados ao ambientalismo popular, entre outros).

b) AS PARTES fomentarão a participação de pessoas que atuam nos processos culturais comunitários territoriais, tradicionais ou indígenas, tanto como das autoridades que influenciam esses processos, em festivais, encontros e cursos, oficinas ou outras formas de capacitação de caráter internacional que tenham lugar no território do outro Estado.

c) AS PARTES incentivarão o intercâmbio, com visitas mútuas de delegações vinculadas às diferentes expressões da cultura viva comunitária, com o fim de apresentar criações artísticas próprias ou compartilhar processos de cocriação e/ou residências, assim como para trocar saberes na produção das diferentes formas de arte popular de base comunitária, incentivando o encontro dessas delegações com os servidores públicos das áreas correspondentes.

d) AS PARTES promoverão o reconhecimento e o encontro dos diversos coletivos culturais de ambos os países, como parte do fomento de uma cultura pela paz. Para tanto, se esforçarão para aumentar a presença de expressões da diversidade cultural do outro Estado nos eventos ou festivais organizados por qualquer um dos signatários em seu próprio território.

e) AS PARTES fomentarão o estabelecimento de vínculos e o intercâmbio de experiências entre os atores da cultura, seja ela comunitária de base territorial, de



Ministerio de Cultura
Argentina

MINISTÉRIO DA
CULTURA



comunidades indígenas, de comunidades linguísticas (quilombolas, refugiados, surdos, imigrantes, etc.), gestores culturais, centros culturais comunitários, meios de comunicação alternativos ou comunitários, projetos culturais relacionados ao ambientalismo popular, entre outros.

Artigo 8º

AS PARTES fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação técnica em matéria de direitos de autor e direitos conexos, inclusive através de eventos, visitas técnicas e intercâmbios entre os respectivos Escritórios de Direitos Autorais dos respectivos Países.

Artigo 9º

AS PARTES acordarão as condições financeiras das atividades que se desenvolverão no âmbito do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, segundo disponibilidade orçamentária, por meio de suas respectivas instituições culturais. Sem prejuízo para este dispositivo, buscarão separada e conjuntamente a obtenção de recursos provenientes das instituições dedicadas à promoção da cooperação internacional, assim como de outras fontes de seu próprio orçamento, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados com o presente documento.

Artigo 10

- a) Toda controvérsia relacionada à interpretação ou implementação do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO se resolverá de forma amistosa entre AS PARTES por meio de consultas e negociações.
- b) As disposições do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderão ser modificadas em comum acordo e as alterações surtirão efeito a partir da data de assinatura das PARTES.



**Ministerio de Cultura
Argentina**



Artigo 11

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO entrará em vigor no momento de sua assinatura e permanecerá em vigor a menos que qualquer das PARTES notifique a outra por escrito sua intenção de extingui-lo com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

A menos que AS PARTES acordem o contrário, a extinção ou o vencimento do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não afetarão os programas vigentes ou as atividades em curso que tenham sido acordadas com antecedência em relação à data de extinção do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, permanecendo em continuidade até sua finalização.

Feito e assinado na cidade de BELÉM, PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, em 09 de novembro de 2023, em DUAS (2) versões originais nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA ARGENTINA**

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

**TRISTÁN BAUER
MINISTRO DA CULTURA**

**MARGARETH MENEZES
MINISTRA DA CULTURA**